



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

**MODIFICA O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, CRIANDO A COMISSÃO
PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído no art. 41, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, o inciso VII, que terá a seguinte redação:

“Art. 41. As Comissões Permanentes da Câmara são as seguintes:

- I -
- VII - Comissão de Educação.”

Art. 2º Transformam-se o art. 48 e os seus respectivos incisos (I e II) em parágrafos do art. 47, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, que ficam assim dispostos:

“Art. 47. Compete à Comissão de Constituição participativa:

- I -
- II -

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Constituição Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para a devida tramitação.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Constituição Participativa serão arquivadas pelo setor competente.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

§ 3º Aplica-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Constituição Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos Projetos de Lei nas Comissões Permanentes.

Art. 3º O artigo 48, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 48. Compete à Comissão de Educação opinar sobre assuntos relativos a:

- I - normas gerais de educação, cultura, ensino e desportos, instituições culturais e educativas, diretrizes e bases da educação municipal e salário dos educadores;
- II - diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- III - formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV - comunicação, imprensa, permissão e autorização para serviços de radiofusão; e
- V - criações tecnológicas e científicas, informática e demais atividades relacionadas aos campos da ciência, da cultura e da educação.”

Art. 4º Modificam-se as alíneas do artigo 45, substituindo-as por incisos, que passam a ter a seguinte disposição:

- a) *saúde;*
- b) *habitação;*
- c) *saneamento básico;*
- d) *patrimônio histórico;*
- e) *higiene;*
- f) *meio ambiente;*
- g) *vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;*
- h) *servidor público;*
- i) *turismo;*
- j) *patrimônio Público;*
- l) *geração de empregos;*
- m) *previdência e assistência social.*




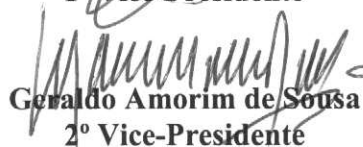
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

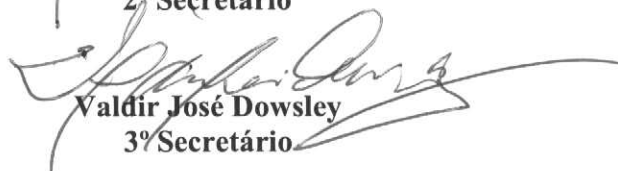

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Geraldo Amorim de Sousa
2º Vice-Presidente

Antonio Hervázio Bezerra Cavalcanti
1º Secretário


Pedro Alberto de Araújo Coutinho
2º Secretário


Valdir José Dowsley
3º Secretário